

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL . PUCRS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO . MESTRADO E DOUTORADO

LUÍS CARLOS FIGUEIREDO

**TRIBUTAÇÃO, DESIGUALDADE EXCESSIVA E SUSTENTABILIDADE  
PLURIDIMENSIONAL**

PORTO ALEGRE  
2017

LUÍS CARLOS FIGUEIREDO

**TRIBUTAÇÃO, DESIGUALDADE EXCESSIVA E SUSTENTABILIDADE  
PLURIDIMENSIONAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação em banca de defesa e obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul . PUCRS.

Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Linha de Pesquisa: A tributação e o financiamento dos Direitos Fundamentais

Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas

PORTO ALEGRE  
2017

LUÍS CARLOS FIGUEIREDO

**TRIBUTAÇÃO, DESIGUALDADE EXCESSIVA E SUSTENTABILIDADE  
PLURIDIMENSIONAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação em banca de defesa e obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul . PUCRS.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Presidente: Prof. Dr. Juarez Freitas  
PPGD/PUCRS

---

Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira  
PPGD/PUCRS

---

Prof. Dr. Igor Danilevicz  
Escola de Direito/UFRGS

---

Prof. Dr. Carlos Eduardo Dieder Reverbel  
PPGD/UFRGS

Porto Alegre  
2017

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

---

F475 Figueiredo, Luís Carlos

Tributação, Desigualdade Excessiva e Sustentabilidade Pluridimensional / Luís Carlos Figueiredo.. Porto Alegre: 142f.

Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, RS, 2017

Orientação: Prof. Dr. Juarez Freitas

1. Direito. 2. Tributação. I. Freitas, Juarez Freitas, orient. II. Título

CDD 341.39

---

Ficha Catalográfica elaborada por:  
Fabiana Alves Coelho, CRB 10/1646.

## RESUMO

O mundo passa por graves desequilíbrios sociais e ambientais, cujos efeitos perversos se fazem sentir nas mais variadas searas da vida cotidiana. Tais desequilíbrios, embora existam desde longa data, atingiram níveis alarmantes nos últimos anos. Esse cenário, apesar de sombrio, ainda é passível de reversão, sendo necessário, contudo, redefinir as relações dos seres humanos entre si e com os ambientes natural e antrópico. Nesse diapasão, mostra-se necessário redefinir o conceito de sustentabilidade consagrado pelo relatório *Brundlant*, substituindo-o por uma concepção pluridimensional, mais adequada aos novos tempos e desafios e que contemple o desenvolvimento economicamente eficiente e equilibrado, ambientalmente limpo, socialmente inclusivo, politicamente democrático e eticamente comprometido com as presentes e futuras gerações. Contudo, a construção dessa sustentabilidade pluridimensional enfrenta vários obstáculos, dentre os quais se destaca a desigualdade excessiva, pois a economia de mercado, apesar de se constituir em poderoso instrumento gerador de riquezas, também tem, ao mesmo tempo, propiciado que estas sejam acumuladas nas mãos de poucos. A desigualdade excessiva, após recuo nos trinta anos que se seguiram à segunda guerra mundial (ao menos nos países da Europa ocidental) vem aumentando nos últimos quarenta anos, inclusive em países ricos, em razão, sobretudo, da implantação de políticas econômicas defensoras do Estado mínimo, desregulamentação da economia, diminuição da carga tributária sobre o patrimônio e a renda e a proliferação de paraísos fiscais. Tal desigualdade constitui-se em séria ameaça ao equilíbrio ambiental, à eficiência econômica, à coesão social e à democracia. Nesse contexto, a desoneração tributária do patrimônio e da renda, aliada à sonegação fiscal, tornaram ainda mais aguda a chamada regressividade tributária. No Brasil, a desigualdade excessiva possui uma íntima ligação com a regressividade tributária (resultante de opção histórica por uma matriz tributária centrada sobre o consumo, além de cultural e contumaz sonegação e inadimplência fiscais) e se constitui em poderosa barreira para a construção da sustentabilidade pluridimensional que, embora se trate de princípio-vinculante e valor supremo do ordenamento jurídico brasileiro desde advento da Constituição Federal de 1988, não logrou efetividade até os dias atuais. Em nosso Estado Democrático de Direito, a tributação exerce importante função não somente como fonte de custeio das

políticas públicas e da máquina estatal, mas também como indutor de condutas para a regulação da economia de mercado e a realização de direitos fundamentais. Entretanto, paradoxalmente, logo após a entrada em vigor da Constituição Federal em 1988, houve significativa desoneração tributária aos detentores do capital, desprezando-se o princípio da capacidade contributiva e o dever fundamental de pagar impostos. Esse quadro perverso e iníquo, no entanto, pode e deve ser urgentemente revertido, fazendo-se uso dos instrumentos tributários e fiscais já existentes em nosso ordenamento jurídico, os quais, sem agressão ao Estado de Direito, tem a capacidade de contribuir significativamente para eliminar a desigualdade excessiva e construir a necessária sustentabilidade pluridimensional no Brasil.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade Pluridimensional. Economia de Mercado. Regressividade Tributária. Desigualdade Excessiva. Estado Democrático de Direito.

## ABSTRACT

The world undergoes serious social and environmental unbalances, whose perverse effects are felt in the most diversified areas of daily life. Such imbalances, despite existing for a long time, have reached alarming levels in the last years. This scenario, although murky, is still reversible, but it is necessary, however, to redefine the relationships of human beings with each other and with natural and anthropic environments. In this regard, it is needed to redefine the concept of sustainability established in the Brundlant report, replacing it with a multidimensional conception, better suited to the new times and challenges to be faced and that contemplates an economically efficient, balanced, environmentally clean and socially inclusive development, politically democratic and ethically committed to present and future generations. However, the construction of this multidimensional sustainability faces several obstacles, among which the excessive inequality stands out, for the market economy, despite being a powerful tool for generating wealth, has also ensured that these were accumulated in the hands of a few people. The excessive inequality, after a retreat in the thirty years that followed the World War II (at least in western European countries), has been increasing in the last forty years, even in the rich countries, mainly due to the implementation of economic policies that defend the minimum State, deregulation of the economy, reduction of the tax burden on patrimony and income and the proliferation of tax havens. Such inequality constitutes a serious threat to the environmental balance, economic efficiency, social cohesion and democracy. In this context, the tax exemption of wealth and income, associated with tax evasion, have made even more acute the tax regressivity. In Brazil, excessive inequality has an intimate link with tax regressivity, which consists in a powerful barrier to the construction of multidimensional sustainability that, although it is a principle-binding and supreme value of the Brazilian legal system since the advent of the Federal Constitution of 1988, has not been effective until the present day. In our Democratic State of Law, taxation plays an important role not only as a source for public policies and the state machine, but also as an inductor of actions for the regulation of the market economy and the achievement of fundamental rights. However, paradoxically, shortly after the implementation of the Federal Constitution in 1988, there was a significant tax exemption to the withholders of capital, disregarding the principle of the contributory capacity and the fundamental duty to pay taxes. This

perverse and iniquitous framework, however, can and must be urgently reversed, with the use of the existing tax and fiscal instruments in our legal order, which, without aggression to the Rule of Law, have the capacity to contribute significantly to eliminate excessive inequality and build the necessary multidimensional sustainability in Brazil.

**Keywords:** Multidimensional Sustainability. Market Economy. Tax Regressivity. Excessive inequality. Democratic State of Law.



## RIASSUNTO

Il mondo sta attraversando uno squilibrio sociale ed ambientale, i cui effetti perversi si fanno sentire in diverse aree della vita quotidiana. Tale squilibrio, anche se è di lunga data, ha raggiunto livelli allarmanti negli ultimi anni. Questo scenario, anche se oscuro, ancora può essere invertito ma è necessario, tuttavia, ridefinire la relazione degli esseri umani tra di loro e con gli ambienti naturali e artificiali. In questo senso, si rivela necessario ridefinire il concetto di sostenibilità sancito nel rapporto Brundlant, sostituendolo con un concetto pluridimensionale, più adatto ai nuovi tempi ed ai nuovi obiettivi, compreso lo sviluppo economicamente efficace, equilibrato e pulito dell'ambiente, anche socialmente e politicamente democratico ed eticamente impegnato per le generazioni presenti e future. Tuttavia, la costruzione di questa sostenibilità pluridimensionale deve affrontare diversi ostacoli, tra cui si evidenzia l'eccessiva disuguaglianza, perché l'economia di mercato, pur rappresentando un potente generatore di ricchezza, ha anche, nello stesso tempo, propiziato che queste si accumulino in poche mani. L'eccessiva disuguaglianza, dopo essere scesa nei trenta anni successivi alla Seconda Guerra Mondiale (almeno nei paesi dell'Europa Occidentale) è aumentata negli ultimi quaranta anni, anche nei paesi ricchi, dovuto principalmente all'approvazione di politiche economiche dello Stato minimo, alla deregolazione dell'economia, all'assenza delle tasse sul capitale e sul reddito e alla proliferazione dei paradisi fiscali. Tale disuguaglianza costituisce una grave minaccia per l'equilibrio ambientale, l'efficienza economica, la coesione sociale e la democrazia. In questo contesto, l'assenza fiscale del patrimonio e del reddito, in combinazione con l'evasione fiscale, tornano ancora più grave la cosiddetta regressività fiscale. In Brasile, l'eccessiva disuguaglianza ha una stretta connessione con la regressività fiscale e si è costituita in una potente barriera per la costruzione della sostenibilità pluridimensionale, anche se, pur trattandosi di principio vincolante e valore supremo del sistema giuridico brasiliano, dopo l'avvento della Costituzione Federale del 1988, non ha raggiunto effettività fino ad oggi. Nel nostro Stato Democratico di Diritto, la tassazione svolge un ruolo importante non solo come fonte di finanziamento delle politiche pubbliche e della Macchina dello Stato, ma anche come promotore di condotte per la regolazione dell'economia di mercato e la realizzazione dei Diritti Fondamentali. Paradossalmente, però, dopo l'entrata in vigore della Costituzione Federale del 1988, ci sono stati importanti sgravi fiscali per i

capitalisti, incuranti del principio della loro capacità contributiva e del dovere fondamentale di pagare le tasse. Questa situazione perversa e iniqua, tuttavia, può e deve essere urgentemente invertita facendo uso dei mezzi tributari e fiscali già esistenti nel nostro ordinamento giuridico, che senza aggredire lo Stato di Diritto, hanno la capacità di contribuire significativamente per eliminare l'eccessiva disuguaglianza e costruire la necessaria sostenibilità pluridimensionale in Brasile.

**Parole-chiave:** Sostenibilità Pluridimensionale. Economia di mercato. Regressività fiscale. Eccessiva disuguaglianza. Stato Democratico di Diritto.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 A SUSTENTABILIDADE PLURIDIMENSIONAL E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DO SISTEMA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.....</b>	<b>15</b>
1.1 O EXAURIMENTO DO CONCEITO TRADICIONAL DE SUSTENTABILIDADE E O NOVO ENFOQUE SOB O PRISMA DA PLURIDIMENSIONALIDADE.....	15
1.2 A SUSTENTABILIDADE PLURIDIMENSIONAL COMO PRINCÍPIO-SÍNTESE VINCULANTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	17
<b>2 A ECONOMIA DE MERCADO COMO GERADORA DE RIQUEZAS E DE DESIGUALDADE EXCESSIVA: CRESCIMENTO EXCLUDENTE E AMEAÇA À SUSTENTABILIDADE PLURIDIMENSIONAL.....</b>	<b>22</b>
2.1 A ECONOMIA DE MERCADO COMO GERADORA DE RIQUEZAS E DESIGUALDADE EXCESSIVA: A AUSÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL...	22
2.2 OS REFLEXOS DA DESIGUALDADE EXCESSIVA E DO CONSUMISMO EXACERBADO NA DIMENSÃO AMBIENTAL DA SUSTENTABILIDADE.....	32
2.3 A DESIGUALDADE EXCESSIVA COMO ENTRAVE PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA ECONÔMICA INCLUDENTE E SUSTENTÁVEL.....	40
2.4 A DIMENSÃO POLÍTICA DA SUSTENTABILIDADE: A DESIGUALDADE EXCESSIVA COMO GRAVE AMEAÇA À DEMOCRACIA.....	44
<b>3 A REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL E A DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE.....</b>	<b>48</b>
3.1 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA....	48
3.2 A RELAÇÃO ENTRE AS BASES ECONÔMICAS DA MATRIZ TRIBUTÁRIA E A DESIGUALDADE EXCESSIVA NO BRASIL.....	56
3.3 SONEGAÇÃO, PARAÍÇOS FISCAIS E INADIMPLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS DELETÉRIAS PARA A ECONOMIA DE MERCADO E PARA A SUSTENTABILIDADE SOCIAL DA TRIBUTAÇÃO.....	66
<b>4 A FUNÇÃO DA TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO DA DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE.....</b>	<b>79</b>
4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS MODELOS DE ESTADO E DE TRIBUTAÇÃO. .	79
4.2 FUNDAMENTO E LEGITIMIDADE DOS TRIBUTOS.....	84
4.2.1 Teoria da causa impositionis.....	84
4.2.2 Teorias do tributo como equivalência, contraprestação ou benefício.....	85

<b>4.2.3 Teoria do tributo como exercício do poder de império e soberania do Estado.....</b>	<b>87</b>
<b>4.2.4 Teoria do tributo como instrumento para a promoção de direitos fundamentais no Estado de Democrático de Direito.....</b>	<b>88</b>
<b>4.2.5 Das funções fiscais exercidas pelos tributos.....</b>	<b>98</b>
4.2.5.1 <i>Da função de estabilização.....</i>	98
4.2.5.2 <i>Da função alocativa.....</i>	99
4.2.5.3 <i>Da função redistributiva.....</i>	101
<b>5 DESAFIOS E POSSIBILIDADES TRIBUTÁRIAS E FISCAIS PARA CONSTRUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL NO BRASIL.....</b>	<b>103</b>
5.1 DA NECESSÁRIA REESTRUTURAÇÃO DAS BASES ECONÔMICAS DA MATRIZ TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....	103
5.2 DA AMPLIAÇÃO DA PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA.	107
5.3 DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA E IMPOSIÇÃO DE MAIORES ALÍQUOTAS AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO.....	111
5.4 DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: ANÁLISE DA VIABILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL.....	113
5.5 DA SELETIVIDADE EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO.....	119
5.6 DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL, À INADIMPLÊNCIA E AO EXCESSO DE BUROCRACIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....	123
5.7 DA POLÍTICA FISCAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO	
5.7.1 Da controvérsia sobre a política fiscal entre keynesianos e monetaristas.....	125
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>132</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>136</b>

## INTRODUÇÃO

O mundo atravessa sério desequilíbrio socioambiental com reflexos nas mais variadas áreas e, embora tal crise não se constitua em algo novo na história da humanidade, há, neste momento, a real possibilidade de uma hecatombe ambiental planetária sem precedentes e com consequências imprevisíveis. Diante disso, urgem mudanças nas políticas públicas e de comportamentos por parte do Estado e da sociedade, assumindo-se novas posturas sustentáveis que vão desde a esfera social, passando pela economia, pela política, chegando ao campo da ética. No presente trabalho, no capítulo primeiro, buscar-se-á realizar uma análise ampla, abordando-se a sustentabilidade desde um enfoque pluridimensional (abarcando-se as dimensões ambiental, social, econômica e política) e sua posição hierárquica e eficácia normativa no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. No segundo capítulo, será analisada a função exercida pela economia de mercado como instrumento gerador de riquezas e, paradoxalmente, de desigualdade excessiva que cresce assustadoramente em todo o mundo, pois, conforme recentes dados do Banco Mundial, embora nos últimos anos se tenha logrado êxito em diminuir pela metade o número de pessoas vivendo na extrema pobreza, setenta e cinco por cento da população dos países em desenvolvimento vive em sociedades mais desiguais do que vivia há vinte anos<sup>1</sup>. Não bastasse isso, em estudo realizado pelos economistas Joseph Stiglitz, Amartya Sen e Jean Paul Fitoussi, constatou-se que o crescimento da desigualdade excessiva vem ocorrendo também nos países desenvolvidos<sup>2</sup>. No Brasil a situação não difere do resto do planeta, pois, não obstante nos últimos anos tenha ocorrido diminuição do número de pessoas vivendo em extrema pobreza, segue ocupando a vexatória 13ª colocação posição em concentração de renda no mundo<sup>3</sup>.

Nesse contexto, a abordagem feita neste trabalho procurará comprovar que, ao contrário do tradicional pensamento liberal-conservador, a eliminação da desigualdade social excessiva não é somente recomendável do ponto de vista ético-humanitário, como é também fundamental para a preservação ambiental, para a eficiência econômica e para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

No capítulo três, será realizada análise da relação entre a regressividade

---

1BANCO MUNDIAL. Disponível em: <>. Acesso em: 20 jan. 2016.

2INSTITUT NATIONAL DE LA STATISTIQUE ET DES ÉTUDES ÉCONOMIQUES. Disponível em: <>. Acesso em: 20 jan. 2016.

3BANCO MUNDIAL. Disponível em: <>. Acesso em: 20 jan. 2016.

tributária e a desigualdade social excessiva historicamente existentes em nosso país. Procurar-se-á comprovar que a regressividade tributária, como uma das causadoras da desigualdade excessiva, está intimamente ligada à escolha das bases econômicas da matriz tributária que, desde o Brasil-Colônia, fez-se com ênfase na tributação da produção e do consumo, ao invés de, como se fez em parte dos países desenvolvidos, ter como foco principal a tributação sobre o patrimônio e a renda. Além disso, focar-se-á a função desempenhada pela sonegação fiscal, perpetrada por intermédio de fraudes e do uso dos chamados paraísos fiscais, e pela inadimplência de débitos tributários para a manutenção da desigualdade excessiva, bem como seus efeitos deletérios para a economia de mercado.

No capítulo quatro, será analisada a função da tributação no Estado Democrático de Direito e sua importância na construção da dimensão social da sustentabilidade, dissertando-se acerca da evolução histórica dos modelos de Estado e de tributação, bem como dos fundamentos e legitimidade dos tributos, enfocando-se as principais teorias utilizadas ao longo da história para culminar na análise da função do tributo no Estado Democrático de Direito.

Por fim, no capítulo cinco, realizar-se-á análise acerca dos desafios e possibilidades tributárias e fiscais para o alcance da sustentabilidade social em nosso país. Para tanto, procurar-se-á comprovar a necessidade de reestruturar-se as bases econômicas da matriz tributária no Brasil, deslocando-se a principal fonte de tributação calcada sobre a produção e o consumo para o patrimônio e a renda. Nesse contexto, defender-se-á a importância em se ampliar a progressividade do imposto de renda, o que implica na ampliação de sua faixa de isenção (inicialmente, pela correção de sua defasada tabela pelos índices inflacionários) e no alargamento de sua base de incidência, com a adoção de uma quantidade maior de alíquotas com o escopo de contemplar efetivamente a capacidade contributiva. Ainda, buscar-se-á demonstrar a justiça e a juridicidade da implementação da progressividade e de maiores alíquotas à cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação como forma de combater a ancestral desigualdade excessiva existente em nosso país, derivada, sobretudo, de nossa herança escravocrata, em relação a qual a transmissão de grandes patrimônios entre gerações tem cumprido um importante papel ao longo da história.

Acerca do polêmico imposto sobre grandes fortunas, será procedida análise acerca da viabilidade fática e jurídica de sua implementação no Brasil, abordando-se a experiência em outros países e os entraves técnicos e fáticos para instituí-lo,

sobretudo, em razão da transnacionalidade e da volatilidade do capital, facilitadas em grande medida pela existência de paraísos fiscais.

Outro instrumento jurídico-tributário que se abordará a possibilidade de uso mais intensivo e ampliado será o princípio da seletividade em função da essencialidade do produto e do serviço em relação ao qual, a par de análise de suas implicações e limitações no âmbito da técnica jurídica, defender-se-á que seja aplicado não apenas como instrumento para garantir o acesso ao mínimo existencial, mas como verdadeiro mecanismo tributário facilitador para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

O combate à sonegação e a inadimplência fiscais serão também abordados, enfocando-se suas funções perversas sobre as camadas de média e baixa renda em nosso país, pois recrudescer a regressividade tributária e aumenta o fosso que separa os mais ricos dos mais pobres.

Por fim, mas não menos importante, será analisada a função exercida pela política fiscal e a importância da efetivação do direito fundamental à boa administração. Para tanto, realizar-se-á análise das funções fiscais exercidas pelos tributos, fazendo-se a escolha pela política fiscal redistributiva, adotando-se as premissas político-econômicas do keynesianismo, porém, sem deixar de atentar que qualquer que seja a política fiscal adotada ela somente poderá ter êxito em alcançar a sustentabilidade pluridimensional se houver aprimoramento da máquina administrativa com a adoção de mecanismos, métodos e práticas de uma boa governança ética, eficiente e proba.

## CONCLUSÃO

O conceito tradicional de sustentabilidade, embora importante e valioso quando de sua formulação pelo Relatório *Brundland*, mostra-se superado, necessitando ser aperfeiçoado e substituído por um conceito mais abrangente, eficaz e consentâneo com os novos tempos.

O novo enfoque da sustentabilidade, sob o prisma da pluridimensionalidade (abrangendo as dimensões ambiental, ética, econômica, jurídico-política e social, que devem estar sistematicamente entrelaçadas) erige-se como o mais adequado e abrangente para fazer frente aos novos desafios e à complexidade que este tema suscita.

A sustentabilidade pluridimensional constitui-se em princípio-síntese vinculante previsto na Constituição Federal de 1988 para a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, na qual o desenvolvimento econômico e a economia de mercado sejam pautadas pela inclusão social, pela preservação ambiental, pelo fortalecimento do Estado Democrático de Direito e pela efetividade dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, a moderna economia de mercado, fruto do racionalismo iluminista fortemente calcado na crença de que o progresso da ciência traria o controle sobre a natureza, a liberdade, a geração de riquezas e a emancipação dos seres humanos, cumpriu parcialmente com suas promessas, pois, embora tenha efetivamente se revelado como o melhor instrumento para o crescimento econômico, produziu, também, ao logo dos séculos, degradação ambiental jamais vista na história da humanidade e desigualdade social excessiva, as quais vem abalando a sustentabilidade do próprio sistema, a eficiência econômica e o regime democrático no planeta.

Entre as causas da desigualdade excessiva, estão a iníqua distribuição da carga tributária, a sonegação fiscal (por intermédio dos paraísos fiscais e de subterfúgios fraudulentos), a inadimplência dos créditos tributários e a ausência de políticas fiscais e de boa governança voltadas aos interesses da maioria da população.

A matriz tributária de um país representa as escolhas feitas pelo poder político, pois envolve a opção acerca de quais bases econômicas e em qual intensidade incidirão, ou seja, se a principal fonte de recursos tributários irá onerar com maior ênfase o patrimônio, a renda ou o consumo, o que significará, também, sobre qual camada da população recairá a maior parte do ônus de financiar as



atividades estatais.

Assim, as opções acerca da matriz tributária estão intimamente ligadas ao modelo de Estado e de sociedade que se deseja implantar ou manter, motivo pelo qual reflete a conjuntura histórica em que está inserida, bem como as escolhas político-ideológicas da classe social hegemônica nesse dado momento.

Historicamente no Brasil, fez-se a opção pela tributação indireta que incidiu, primeiramente, sobre o consumo de produtos importados e, posteriormente à industrialização de nosso país, sobre a produção industrial e o consumo de bens e serviços, o que contribuiu significativamente para a regressividade tributária (pela qual quem tem menor capacidade contributiva paga proporcionalmente mais tributos) vista até os dias atuais. Assim, embora o Brasil possua uma carga tributária equivalente à média dos países da OCDE, tributa pouco a renda e o patrimônio, principalmente dos mais ricos, e sobretaxa a produção e o consumo. Essa regressividade impõe que alguém que esteja na base da pirâmide social tenha de trabalhar quase o dobro de tempo para pagar tributos que outro indivíduo que esteja no topo da pirâmide. Isto produz como resultado que os programas sociais tenham pouco impacto na diminuição da desigualdade social.

Contudo, a insustentabilidade social do nosso sistema tributário não é causada somente pela referida regressividade tributária, pois outros fatores também contribuem para a desigualdade excessiva, dentre as quais destacam-se a sonegação e a inadimplência fiscal que acabam impondo aos que pagam corretamente seus tributos (por consciência de cidadania ou por não possuírem meios para escapar à tributação), uma carga tributária mais elevada. A sonegação fiscal, que se dá por intermédio da prática de fraude e remessa ilícita de capitais financeiros de pessoas físicas ou jurídicas a paraísos fiscais e que interferem significativamente na desigualdade social excessiva sobretudo dos países em desenvolvimento, pois impede ou dificulta sobremaneira a aplicação de uma tributação mais justa com base no princípio da capacidade contributiva, transferindo à classe média e aos mais pobres o custo pelo financiamento dos serviços públicos. Além disso, esse expediente causa significativo efeito deletério para o livre mercado, pois os pequenos e médios empresários, como regra, não tem acesso aos subterfúgios fiscais utilizados pelas grandes empresas o que resulta por vezes em sua falência e no domínio do mercado por grandes corporações, as quais, em razão disso, acabam por ter nula ou diminuta competição e logram impor seus produtos aos consumidores a preços maiores, o que redundando em mais empobrecimento das

classes média e baixa da população.

Essa desigualdade excessiva, produzida pelos fatores acima delineados, possui efeito corrosivo para as demais dimensões da sustentabilidade pluridimensional e, no longo prazo, tende a se tornar catastrófica, motivo pelo qual há a necessidade de que se tomem medidas urgentes para a reversão deste quadro.

O Estado Democrático de Direito possui estreita relação com a tributação, pois alicerçado sobre o princípio da solidariedade, inerente a este modelo de organização política e social, pelo qual há o dever fundamental de pagar tributos, em consonância com capacidade econômico-financeira, para o financiamento dos direitos fundamentais e manutenção do aparato estatal. Ademais, a tributação possui importante função e efeitos extrafiscais como potente instrumento de intervenção e regulação da economia e como indutora de condutas para a defesa do meio ambiente e promoção de outros direitos fundamentais.

Desta forma, a fim de corrigir as distorções históricas e conjunturais do sistema tributário brasileiro e que acarretam a desigualdade excessiva em nosso país, impõe-se fazer uso efetivo do arcabouço constitucional, sobretudo do princípio da capacidade contributiva, que possibilitará a edificação de um sistema tributário baseado na justiça fiscal e que auxiliará na construção da sustentabilidade social.

O primeiro e importante passo a ser dado a fim de mitigar a regressividade tributária deve ser no sentido de deslocar as principais bases econômicas do nosso sistema tributário de um modelo que opta por concentrar a tributação sobre o consumo para a tributação progressiva do patrimônio e da renda.

Além disso, há necessidade de ampliação da progressividade do imposto de renda, com a correção da tabela deste imposto (há muito defasada) e consequente aumento da faixa de isenção, bem como a criação de mais e maiores alíquotas a fim de tornar efetiva a aplicação do princípio da capacidade contributiva.

Mostra-se, ainda, de grande importância a instituição de alíquotas maiores e progressivas em relação ao imposto sobre heranças e doações como forma de mitigar as desigualdades sociais históricas no Brasil, sempre tendo como parâmetro, é claro, o princípio da capacidade contributiva e impedindo-se o caráter confiscatório do tributo.

Outro ponto importante se refere ao imposto sobre grandes fortunas, o qual, em que pese as grandes dificuldades técnicas, políticas e decorrentes da volatilidade e a transnacionalidade do capital, deve ser discutida com a sociedade a possibilidade e a conveniência em sua implementação, sobretudo após a promulgação do Decreto n. 8.842/2016, que regulamentou em nosso país as regras

da Convenção de Canes, que prevê a assistência mútua entre os países signatários em matéria tributária, a fim de combater a evasão fiscal.

Em relação à tributação indireta, aponta-se a necessidade de ampliação do uso da seletividade em função essencialidade, com o escopo propiciar aos mais necessitados produtos e serviços, não apenas, vinculados às suas necessidades básicas, mas de alcançar a esta parcela da população o acesso à vida digna, a qual transcende em muito o mínimo existencial.

Refira-se, entretanto, que quaisquer medidas que se proponham a resolver ou mitigar a problemática da desigualdade excessiva não podem prescindir de, além de buscar realizar a justiça tributária, devem rediscutir e aprimorar a política fiscal redistributiva e colocar em prática o direito fundamental à boa administração, aprimorando os mecanismos da administração pública de maneira a colocá-la efetivamente a serviço da maioria da população.

Assim, como se pode ver, são abundantes os instrumentos jurídico-constitucionais para a mudança estrutural da regressiva, insustentável e iníqua tributação no Brasil e, embora não se desconheça nem se menospreze as gigantescas dificuldades em realizar esta hercúlea tarefa, entende-se ser ela necessária e possível de ser gradativamente realizada, desde que todos os atores envolvidos adquiram a consciência de que o país precisa se libertar das amarras da desigualdade social excessiva que atenta contra a sustentabilidade pluridimensional e que produz degradação ambiental, baixa eficiência econômica e coesão social, além de séria ameaça ao futuro da democracia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATIKINSON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** [recurso eletrônico]. São Paulo: Leya, 2015. (Edição Kindle).
- BALTHAZAR, Ubaldo César. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.
- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Revista (Syn) Thesis**, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>>. Acesso em: 21 fev. 2017.
- BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Lejus, 1998. p. 239.
- BLANCHARD, Giovanni O; DELL'ARICCIA, e Paolo Mauro. **Rethinking macroeconomic policy**. International Monetary Fund, Washington, D.C., EUA, 12 fev. 2010. Disponível em: <>. Acesso em: 15 nov. 2016.
- BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BOURGUIGNON, François. **The globalization of inequality**. New Jersey, USA: Princeton University Press, 2015.
- BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. Lisboa: Teorema, 2007.
- CALIENDO, Paulo. **Direito tributário e análise econômica do direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- CALIENDO, Paulo. **Direito tributário: três modos de pensar a tributação . elementos para uma teoria sistemática do direito tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- CALIENDO, Paulo. **Limitações constitucionais ao poder de tributar com finalidade extrafiscal**. Disponível em: <>. Acesso em: 29 jan. 2017.
- CAMPOS, Diogo Leite de. **Direito tributário**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- CANAZARO, Fábio. **Essencialidade tributária: igualdade, capacidade contributiva e extrafiscalidade na tributação sobre o consumo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999. (Coleção Cadernos Democráticos . Fundação Mário Soares).
- CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2013.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO, Fernando J. Cardim de Carvalho. **Bretton Woods aos 60 anos**. Disponível em: [www.ie.ufrj.br/pdfs/bretton\\_woods\\_aos60\\_anos.pdf](http://www.ie.ufrj.br/pdfs/bretton_woods_aos60_anos.pdf). Acesso em: 20 nov. 2016.

CARRAZZA, Roque Antônio. **ICMS**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CATTANI, Antônio David; OLIVEIRA, Marcelo Ramos (Org.). **A sociedade justa e seus inimigos**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2012.

CONTI, José Maurício. **Princípios da capacidade contributiva e da progressividade**. São Paulo: Dialética, 1996.

COSTA, Regina Helena. **Princípio da capacidade contributiva**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

DANILEVICZ, Igor. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza . IR. In: CASSIANO, Adão Sérgio do Nascimento; DANILEVICZ, Igor; BERNI, Maurício Batista. **Direito tributário**. Porto Alegre: Síntese, 2000. p. 109-121.

DANILEVICZ, Thiago. **A livre concorrência e as imunidades subjetivas de impostos: reflexões sobre o problema do alcance dessas imunidades**. 2014. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) . Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação de Direito, 2014.

DANILEVICZ, Rosane. **A essencialidade como princípio constitucional à tributação: sua aplicação pela seletividade**. 2008. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) . Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. **Proibição de tributos com efeito de confisco**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2009.

FEIJÓ, Ricardo. **Economia e filosofia na escola austríaca: Menger, Mises e Hayek**. São Paulo: Nobel, 2000.

FISCHER, Douglas. Crimes tributário-fiscais . a impunidade incentivada pela lei e pela jurisdição. In: CATTANI, Antônio David; RAMOS, Marcelo Oliveira (Org.). **A sociedade justa e seus inimigos**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2012. p. 115-127.

FREITAS, Juarez. **Direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FREITAS, Juarez. **Interpretação sistemática do direito**. 5. ed. São Paulo:

Malheiros, 2010.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FRIEDMANN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Nacional, 2005.

GOBETTI, Sérgio Wulff; GOUVÊA, Raphael Rocha; SCHETTINI, Bernardo Patta. **Resultado fiscal estrutural**: um passo para a institucionalização de políticas anticíclicas no Brasil. Disponível em: <>. Acesso em: 24 nov. 2016.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Otávio. **Progressividade tributária**: a agenda negligenciada. Texto para Discussão n. 2190. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada . IPEA, Rio de Janeiro, abril de 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2190.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2190.pdf). Acesso em: 09 out. 2016.

GROSSMAN, G. M.; Krueger, A. B. Economic growth and the environment. **The Quarterly Journal of Economics**, Cambridge, EUA, v. 110, n. 2, p. 353-377, 1995. Disponível em: <>. Acesso em: 10 maio 2016.

HAYEK, Friedrich A. **Direito, legislação e liberdade**: a ordem de um povo livre. São Paulo: Visão, 1985. v. 3.

HAYEK, Friedrich A. **O caminho da servidão**. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Porto Alegre: L&PM, 2011.

HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**: 1789 . 1848. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HOBSBAWM, Eric. **A era do capital**: 1848 . 1875. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. **The cost of rights**: why liberty depend on taxes. New York, USA: Norton & Company, 1999.

HUBERMANN, Leo. **A história da riqueza do homem**. 17. ed. São Paulo: Zahar, 1981.

KRUGMAN, Paul R.; WELLS, Robin. **Introdução à economia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

JARACH, Dino. **El hecho imponible**: teoria general del derecho tributario sustantivo. 2. ed. Buenos Aires, Argentina: Abeledo-Perrot, 1971.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito (Coord.). **Tributação indireta no direito brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Livro de Domínio Público. Portal Domínio Público, Brasília/DF. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000042.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

MELO, José Eduardo Soares de. **ICMS**: teoria e prática. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

MILANOVIC, Branko. **Global inequality**: a new approach for the age of globalization. Cambridge, Massachusetts, USA: The Bleknap Press of Harvard University Press, 2016.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MISES, Ludwig Von. **A desigualdade e o egoísmo estimulam o desenvolvimento**. Instituto Ludwig Von Mises - Brasil, São Paulo. Disponível em: <>. Acesso em: 14 abr. 2016.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade**: os impostos e a justiça. São Paulo: Marins Fontes, 2005.

MUSGRAVE, Ricard A; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas**: teoria e prática. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1980.

NABAIS, José Casalta. **A face oculta dos direitos fundamentais**: os deveres e os custos dos direitos. Florianópolis. Disponível em: <>. Acesso em: 20 out. de 2016.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 2004.

NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls**: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do estado de direito**. Editora Almedina, Coimbra: 2006.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio W.; SIQUEIRA, Fernando F. **Política fiscal e ciclo econômico**: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público. Escola de Administração Fazendária . ESAF, Ministério da Fazenda, Brasília, DF. Disponível em: <>. Acesso em: 15 nov. 2016.

PALAN, Ronen; MURPHY, Richard; CHAVAUNAUX, Christian. **Tax havens: how globalization really works**. Ithaca, USA: Cornell University Press, 2010.

PARDINI, Flávia. **Por trás de uma curva**. Fundação Getúlio Vargas. Repositório FGV de Periódicos e Revistas, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/pagina22/article/view/33228/32052>>. Acesso em: 10 maio 2016.

PAULSEN, Leandro. **Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PIKETTY, Thomas. **O capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINTO, Adriano. Tributação indireta no direito brasileiro. In: MACHADO, Hugo de Brito (Coord.). **Tributação indireta no direito brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 19-64.

POMINI, Renzo. **La Í causa impositionisÎ nello svolgimento storico della dottrina finanziaria**. Milano, Itália: A. Giufrè, 1972.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAMOS, Marcelo Oliveira. Paraísos fiscais . inferno para as finanças públicas e para o bem comum. In: CATTANI, Antônio David; RAMOS, Marcelo Oliveira (Org.). **A sociedade justa e seus inimigos**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2012. p. 97-113.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. Ativismo judicial e Estado de Direito. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria**, Santa Maria, RS, v. 4, n. 1, 2009. Disponível em <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7028/4246#.WLQ3nvkrLIU>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

RIAN, Moahmed El-. **The inequality trifecta**. Laguna Beach, 17 out. 2014. Disponível em: <>. Acesso em: 20 abril.2016.

RICHARDSON, Grant. The relationship between culture and tax evasion across countries: Additional evidence and extensions. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, Univesity of Hong Kong, Hong Kong, n. 17, p. 67-78, 2008. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/300868/mod\\_resource/content/2/Grant.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/300868/mod_resource/content/2/Grant.pdf) Acesso em: 29 nov. 2016

SACHS, Jeffrey. **The global economy's corporate crime wave**. Entrevista concedida ao site Project Syndicate, em 30 de abril 2011. Disponível em: <>. Acesso em: 07 nov. 2015.



SALVADOR, Evilásio. A injustiça fiscal no financiamento das políticas sociais. In: CATTANI, Antônio David; RAMOS, Marcelo Oliveira (Org.). **A sociedade justa e seus inimigos**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2012. p. 81-96.

SOTO, Jesus Huerta de. **A escola austríaca**: mercado e criatividade empresarial. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

SOUZA JR, Saldanha Cezar; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O Tribunal Constitucional como Poder**: uma visão dos poderes político. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues; GARCIA, Patrícia Fernandes de Souza. Imposto sobre grandes fortunas: ideologia x realidade. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). **Direito tributário no Brasil**: reflexão sobre o sistema tributário realizada por juristas e economistas. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010. p. 111-132.

STIGLITZ, Joseph E. **O preço da desigualdade**. Lisboa, Portugal: Bertrand, 2014.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. Comentários ao artigo 1º, caput, Estado de Direito. In: CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2013, págs. 113-121.

TORGLER, Benno. The importance of faith: tax morale and religiosity. **Journal of Economic Behavior & Organization**, Örebro University School of Business, Stockholm, v. 61, n. 1, p. 81-109, out. 2003. Disponível em: <>. Acesso em: 20 out. 2016.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito constitucional tributário e segurança jurídica**: metódica da segurança jurídica no sistema constitucional tributário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Acesso em 15 dez. 2016.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**: valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. v. 2.

VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século**: anotações e reflexões para futuras reflexões. Texto para Discussão n. 45. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada . IPEA, Brasília, janeiro de 1996. Disponível em: <>. Acesso em: 09 nov. 2016.

VEIGA, José Eli da. Indicadores de sustentabilidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-)>. Acesso em: 10 maio 2016.

VEIGA, José Eli da. **Para além do PIB e do IDH**. São Paulo. Disponível em: <[http://www.zeeli.pro.br/wp-content/uploads/2012/06/126\\_Para-alem-do-PIB-e-do-IDH-27out09.pdf](http://www.zeeli.pro.br/wp-content/uploads/2012/06/126_Para-alem-do-PIB-e-do-IDH-27out09.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2016.

VEIGA, José Eli da. **O trevo do ecodesenvolvimento**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.zeeli.pro.br/wp->

[content/uploads/2012/06/O\\_Trevo\\_do\\_Ecodesenvolvimento.pdf](#)>. Acesso em: 10 maio 2016.

VIOL, Andréa Lemgruber. **A finalidade da tributação e sua difusão na sociedade.** Receita Federal do Brasil, Brasília. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/eventos/seminarioii/texto02afinalidadedatributacao.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

WILKINSON, Richard G.; PICKETT, Kate. **O nível: por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.